



LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 02 DE MAIO DE 2023.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DAS CALÇADAS E CANTEIROS PRÓXIMOS A TEMPLOS RELIGIOSOS, ESCOLAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS, COMO ESTACIONAMENTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o uso das calçadas e canteiros como estacionamento, próximos a templos religiosos, escolas e órgãos públicos, situados no município de Formoso do Araguaia, visando garantir a segurança e o conforto dos pedestres e usuários desses espaços.

Art. 2º. Fica proibido estacionar veículos em calçadas e canteiros próximos a templos religiosos, escolas e órgãos públicos, salvo quando autorizado pelo órgão competente.

Art. 3º. Os órgãos competentes deverão instalar placas de sinalização indicando que o estacionamento nessas áreas é proibido e a sinalização de áreas reservadas para embarque e desembarque.

Art. 4º. É obrigatória a manutenção das calçadas e canteiros próximos a templos religiosos, escolas e órgãos públicos em boas condições de conservação e limpeza.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia - TO, aos 02 dias do mês de maio de 2023.


HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL